

tra a arguida Maria Adelina Cantador Lagarto, filha de António José Rebeca Lagarto e de Felicidade da Conceição Cantador, natural de Santa Vitória do Ameixial, Estremoz, de nacionalidade portuguesa, nascida em 9 de Janeiro de 1965, casada, titular do bilhete de identidade n.º 7406484, com domicílio na Rua Cancela do Leão, lote 4, 3.º, direito, 2350 Torres Novas, por se encontrar acusado da prática de um crime de sequestro, previsto e punido pelo artigo 158.º do Código Penal, praticado em 9 de Março de 2005, um crime de subtração de menor, previsto e punido pelo artigo 249.º do Código Penal, praticado em 9 de Março de 2005, por despacho de 26 de Março de 2007, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por a arguida se ter apresentado em juízo.

21 de Maio de 2007. — A Juíza de Direito, *Silvia Rosa Pires*. — A Escrivã-Adjunta, *Sandra Luís*.

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE TORRES VEDRAS

Anúncio n.º 4570-JV/2007

O juiz de direito, Dr. Nuno Pinela, do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Torres Vedras, faz saber que, no processo sumário (artigo 381.º do Código de Processo Penal) n.º 421/99.0PATVD, pendente neste Tribunal contra o arguido Carlos José da Silva Santos Miguel, filho de Francisco dos Santos Miguel e de Maria Júlia dos Santos da Silva Iria, de nacionalidade portuguesa, nascido em 26 de Outubro de 1964, casado, titular do bilhete de identidade n.º 7398957, com domicílio na Quinta das Fontes, Louriceira, Torres Vedras, 2560 Torres Vedras, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução de veículo em estado de embriaguez, previsto e punido pelo artigo 292.º do Código Penal, um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro e 121.º, n.º 1, 122.º e 123.º, todos do Código da Estrada, praticado em 2 de Setembro de 1999, por despacho de 26 de Fevereiro de 2007, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação do arguido.

5 de Março de 2007. — O Juiz de Direito, *Nuno Pinela*. — A Escrivã-Adjunta, *Paula Antunes Resoluto*.

Anúncio n.º 4570-JX/2007

O juiz de direito, Dr. Nuno Pinela, do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Torres Vedras, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 678/03.3PATVD, pendente neste Tribunal contra o arguido Victor Hugo Morais Leite, filho de Amadeu de Morais Leite e de Ana Rosa Gomes Silva Leite, natural de Angola, de nacionalidade portuguesa, nascido em 9 de Outubro de 1975, solteiro, profissão desconhecida ou sem profissão titular da identificação fiscal n.º 206224915 e do bilhete de identidade n.º 11102493, com domicílio no Parque de Campismo Monte Branco, Porto Covo, Sines, por se encontrar acusado da prática do crime de burla na forma tentada, previsto e punido pelo artigo 217.º, n.ºs 1 e 2, do Código Penal foi o mesmo declarado contumaz, em 2 de Fevereiro de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

14 de Março de 2007. — O Juiz de Direito, *Nuno Pinela*. — A Escrivã-Adjunta, *Ana Ramos*.

Anúncio n.º 4570-UZ/2007

O juiz de direito, Dr. Nuno Pinela, do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Torres Vedras, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 432/05.8TBTVD, pendente neste Tribunal contra o arguido José António da Assunção Martins, filho de José Vicente

Martins e de Lucília Maria da Assunção, natural de Lagos, de nacionalidade portuguesa, nascido em 17 de Junho de 1962, divorciado, titular da identificação fiscal n.º 179986740 e do bilhete de identidade n.º 6535724, com domicílio na Calçada Cruz da Pedra, 31, 1.º, esquerdo, Lisboa, 1900-175 Lisboa, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelos artigos 203.º, n.º 1, e 204.º, n.º 1, alínea a), do Código Penal, praticado em 6 de Agosto de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 1 de Março de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

27 de Março de 2007. — O Juiz de Direito, *Nuno Pinela*. — A Escrivã-Adjunta, *Dulce Passos*.

Anúncio n.º 4570-VA/2007

O juiz de direito, Dr. Nuno Pinela, do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Torres Vedras, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 278/04.0TATVD, pendente neste Tribunal contra o arguido Carlos Manuel Branco Coimbra, filho de José Rosa Coimbra e de Ema Pereira Branco, de nacionalidade portuguesa, nascido em 4 de Dezembro de 1967, titular do bilhete de identidade n.º 11207564, com domicílio na Rua Eugénio de Castro, 2, Urbanização Codivel, 2675 Odivelas, por se encontrar acusado da prática de um crime de desobediência, previsto e punido pelo artigo 348.º do Código Penal, praticado em 20 de Novembro de 2003, por despacho de 30 de Abril de 2007, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter sido detido e ter prestado termo de identidade e residência.

7 de Maio de 2007. — O Juiz de Direito, *Nuno Pinela*. — A Escrivã-Adjunta, *Ana Ramos*.

Anúncio n.º 4570-VB/2007

O juiz de direito, Dr. Nuno Pinela, do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Torres Vedras, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 392/06.8PATVD, pendente neste Tribunal contra o arguido Shenandoan Gomes Ferreira, filho de Cleidis Roma Gomes e de Eliane de Fátima Ferreira Gomes, natural de Brasil, de nacionalidade brasileira, nascido em 18 de Setembro de 1976, casado, com profissão de cozinheiro, com domicílio na Avenida da Liberdade, 110, Apartamento 610, Torre da Mosqueira, 8200-387 Albufeira, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução de veículo em estado de embriaguez, previsto e punido pelo artigo 292.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 10 de Junho de 2006, um crime de desobediência, previsto e punido pelo artigo 348.º, n.º 1, alínea b), do Código Penal, praticado em 10 de Junho de 2006, foi o mesmo declarado contumaz, em 11 de Maio de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

22 de Maio de 2007. — O Juiz de Direito, *Nuno Pinela*. — A Escrivã-Adjunta, *Dulce Passos*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE VAGOS

Anúncio n.º 4570-VC/2007

O juiz de direito, Dr. Nuno Souto Catarino, da Secção Única do Tribunal da Comarca de Vagos, faz saber que, no processo comum